= LEI Nº 1.833, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a comprar uma escavadeira hidráulica POCLAIN LC-80 ou uma FIAT-ALLIS S.90, destinada a atender as necessidades do serviço de viação e obras e estradas municipais.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito do Município autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de Cr$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações do pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, prevista no artigo 2º, correrá à conta da dotação orçamentária fixada no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante

aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento' ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento' municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito do Município poderá autorizar , de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A. ou a instituição assemelhada a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à agência especial de financiamento industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal ' nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de setembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 30/09/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo